Unisulma
Realizando sonhos, formando profissionais

Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão - Unisulma
Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão - IESMA

REGIMENTO INTERNO

Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão / Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão

Imperatriz/MA
2020

Rua São Pedro, N° 11, Jardim Cristo Rei - Imperatriz - MA | CEP: 65907-070
E-mail: unisulma@unisulma.edu.br | www.unisulma.edu.br | Telefone: (99) 2101-0202

© 2020 Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – Unisulma

PRESIDÊNCIA DA MANTENEDORA
José Lauro de Castro Moura

DIREÇÃO GERAL
Joane Gláucia Silva de Almeida e Almeida
VICE-DIREÇÃO GERAL
Tânia de Jesus Araújo de Almeida

DIREÇÃO ACADÊMICA
Antonio Sousa Alves

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Xermona Milhomem Costa Silva

ELABORAÇÃO
Antonio Sousa Alves
Dandara Louise Vieira Saltareli
Etiane Maciel de Oliveira
Joane Gláucia Silva de Almeida e Almeida
Ilka Araújo Silva
Leidiane Sousa Lima Fernandes
Letícia de Jesus Pereira
Paula Regina Pereira dos Santos Marques Dias
Tânia de Jesus Araújo de Almeida
Xermona Milhomem Brandão Costa Silva

Versão: dez. 2020

Aprovado por Resolução do CONSUP nº 01/2020, de 03 de março de 2020

SUMÁRIO

TÍTULO I	**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS**	**3**
CAPÍTULO I	Da Denominação e Sede	3
CAPÍTULO II	Da Finalidade e dos Objetivos	3
TÍTULO II	**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**	**4**
CAPÍTULO I	Dos Órgãos Deliberativos e Normativos	6
Seção I	Do Conselho Superior	6
Seção II	Dos Colegiados de Cursos	7
Seção III	Dos Núcleos Docentes Estruturantes	9
Seção IV	Do Conselho de Representantes de Turma	10
CAPÍTULO II	Dos Órgãos de Planejamento e Execução	11
Seção I	Da Direção Geral	11
Subseção I	Da Ouvidoria	12
Seção II	Da Direção Administrativa e Financeira	12
Seção III	Da Direção Acadêmica	14
Subseção I	Da Secretaria Acadêmica	15
Subseção II	Das Coordenações de Cursos	15
TÍTULO III	**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**	**17**
CAPÍTULO I	Do Ensino	17
Seção I	Dos Cursos de Graduação	17
Subseção I	Da Estrutura dos Cursos	18
CAPÍTULO II	Da Iniciação à Pesquisa e Extensão	18
CAPÍTULO III	Das Atividades de Extensão	19
TÍTULO IV	**DO REGIME ACADÊMICO**	**20**
CAPÍTULO I	Do Calendário Acadêmico	20
CAPÍTULO II	Da Admissão aos Cursos de Graduação	20
CAPÍTULO III	Da Formalização, do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula	21
CAPÍTULO IV	Da Transferência	23
CAPÍTULO V	Do Aproveitamento de Estudos	23
CAPÍTULO VI	Da Avaliação da Aprendizagem	24
CAPÍTULO VII	Das Atividades Complementares	26
CAPÍTULO VIII	Do Estágio Supervisionado	27
CAPÍTULO IX	Do Trabalho de Conclusão de Curso	27
CAPÍTULO X	Do Exercício Domiciliar	27
TÍTULO V	**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**	**29**
CAPÍTULO I	Do Quadro Docente	29
CAPÍTULO II	Do Quadro Discente	30
CAPÍTULO III	Do Quadro Técnico-administrativo	31
TÍTULO VI	**DO REGIME DISCIPLINAR**	**32**
CAPÍTULO I	Do Regime Disciplinar em Geral	32
CAPÍTULO II	Do Regime Disciplinar do Funcionário Docente	33
CAPÍTULO III	Do Regime Disciplinar do Quadro Discente	34
CAPÍTULO IV	Do Regime Disciplinar do Funcionário Técnico-administrativo	36
TÍTULO VII	**DA VIDA SOCIAL E COMUNITÁRIA**	**37**
TÍTULO VIII	**DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**	**37**
TÍTULO IX	**DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**	**38**
TÍTULO X	**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**	**39**

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
Da denominação e sede

Art. 1. O Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão**,** é uma Instituição de Ensino Superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, limite territorial de atuação circunscrito ao município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2. O Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, mantido pela Unisulma – Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Imperatriz/Maranhão, e com seu Contrato Social inscrito na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob número 21 2 0050699 1, registrado no Cartório do 1º Ofício, à Rua Godofredo Viana, 520, Registro de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.299/0001-68.

Art. 3. O Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, em termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários, rege-se pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela legislação de ensino superior, por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

CAPÍTULO II
Da finalidade e dos objetivos

Art. 4. O Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão tem por finalidade contribuir para a construção de uma sociedade solidária e democrática, dentro dos princípios do Estado Democrático de Direito, da liberdade e da ética promovendo a formação integral, humanista e técnico-profissional dos membros da comunidade acadêmica da Instituição, nos vários campos do conhecimento humano.

Art. 5. São objetivos do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão:

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, por meio dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão;

II. Formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III. Incentivar o trabalho de iniciação à pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o ser humano em harmonia com o meio ambiente do qual faz parte;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que se constituem em bem da sociedade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de democratização do conhecimento;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizada do conhecimento e do processo de sua produção;

VI. Estimular o conhecimento e o livre pensar sobre os problemas nacionais, estaduais e da região tocantina, sem perder de vista o contexto global, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, estimular a solidariedade entre os povos;

VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação à pesquisa na Instituição.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6. A administração do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão é assegurada por órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º São órgãos deliberativos, normativos e consultivos do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão:

I. Conselho Superior (CONSUP);
II. Instituto Superior de Educação (ISE);
III. Colegiados de Curso;
IV. Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
V. Conselhos de Representantes de Turma.

§ 2º São órgãos de planejamento e execução do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão:

I. Direção Geral
   a) Vice-Direção Geral;
   b) Direção Administrativa e Financeira;
   c) Direção Acadêmica;
   d) Ouvidoria.
II. Direção Administrativa e Financeira
   a) Supervisão de Departamento de Compras;
   b) Supervisão de Departamento Comercial;
   c) Supervisão de Departamento de Pessoas;
   d) Supervisão de FIES e PROUNI;
   e) Supervisão Financeira;
   f) Supervisão de Infraestrutura;
   g) Supervisão de *Marketing*;
   h) Supervisão de Departamento de Patrimônio;
   i) Supervisão de Tecnologia da Informação.
III. Direção Acadêmica
   a) Coordenações de Cursos;
   b) Secretaria Acadêmica;
   c) Supervisão Acadêmica;
   d) Supervisão de Biblioteca;
   e) Supervisão de Estágios e TCC;
   f) Supervisão de Extensão e Iniciação Científica;
   g) Supervisão de Laboratórios;
   h) Supervisão de Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
   i) Supervisão de Pós-Graduação;
   j) Supervisão de Procuradoria Institucional.

§ 3º As competências dos órgãos de planejamento e execução vinculados às diretorias que não estejam descritas neste Regimento, serão reguladas em normativas próprias.

Parágrafo único. A Direção Geral será designada pelo Presidente do Conselho de Administração da Mantenedora. A Direção Administrativa e Financeira, Direção Acadêmica, Coordenadores de Cursos e outras funções acadêmicas, serão designados pela Direção Geral do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão.

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Deliberativos e Normativos

Seção I
Do Conselho Superior

Art. 7. O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, é constituído pelos seguintes membros:

I. Diretor Geral, que o preside;
II. Vice-Diretor Geral;
III. Diretor Administrativo e Financeiro;
IV. Diretor Acadêmico;
V. Os Coordenadores de Cursos;
VI. Um professor eleito por seus pares, conforme regulamentação;
VII. Um representante do corpo técnico-administrativo eleito por seus pares;
VIII. Um representante do corpo discente eleito por seus pares, no âmbito do Conselho de Representantes de Turma, conforme regulamentação.

§ 1º A duração do mandato dos membros do Conselho Superior é permanente para os membros em cargos dos incisos “I”, “II”, “III” e “IV”.

§ 2º De dois anos para os demais membros, observadas nova eleição pelos seus pares em caso de desligamento com a Instituição, permitida a recondução por igual período para os membros referidos no inciso “V” e “VI”.

Art. 8. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 9. Compete ao Conselho Superior:

I. Exercer, como órgão consultivo, normativo, deliberativo e recursal, a jurisdição superior do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão;
II. Aprovar este Regimento, suas alterações e emendas, submetendo-o à aprovação;
III. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
IV. Aprovar o Plano Anual de Trabalho e proposta orçamentária correspondente;
V. Aprovar as políticas institucionais de ensino, Iniciação à Pesquisa e Extensão;
VI. Aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos oferecidos pela instituição, bem como qualquer alteração na estrutura curricular;
VII. Aprovar o Calendário Acadêmico anualmente;
VIII. Deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de Graduação, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e/ou Ministério da Educação, e também pelos cursos de Pós-Graduação, sequenciais e de Extensão;
IX. Opinar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas, submetendo seu parecer à Entidade Mantenedora;
X. Deliberar sobre a política de recursos humanos do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a à Entidade Mantenedora;
XI. Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
XII. Decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos; e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão e da sua comunidade acadêmica, submetendo-a à Entidade Mantenedora.
XIII. Interpretar, baixar normas complementares e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Seção II

Dos Colegiados de Cursos

Art. 10. Os Colegiados de Curso, órgãos deliberativos e consultivos, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de Graduação, são constituídos dos seguintes membros:

I. Coordenador de Curso, que o preside;
II. De cinco a nove professores do curso;
III. Um representante do corpo discente do curso, escolhido por seus pares no âmbito do Conselho de Representantes de Turma, conforme regulamentação.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso tem como Presidente o Coordenador de Curso e, em seu impedimento ou ausência, um professor indicado pela Direção Acadêmica.

Art. 11. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador de Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e decidirá com maioria simples.

§ 2º O presidente do Colegiado de Curso, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

I. Pronunciar-se sobre o Projeto Pedagógico do Curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, Iniciação à Pesquisa e Extensão, articulados com os objetivos do Instituto e com as presentes normas regimentais;
II. Apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar nos distintos cursos;
III. Analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vista a pronunciamentos didático-pedagógico, acadêmico e administrativo;
IV. Inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, Padrões de Qualidade para Avaliação de Cursos, Avaliação de Cursos (Enade) e Avaliação da Aprendizagem e Rendimento Acadêmico dos Alunos no Curso com fim de aperfeiçoamento da qualidade;
V. Apreciar proposições do Núcleo Docente Estruturante, analisando a viabilidade, bem como propor as possíveis sugestões/complementações, encaminhando-as ao CONSUP;
VI. Avaliar semestralmente sua atuação.

Parágrafo único. As propostas acadêmico-científicas após apreciação deverão ser encaminhadas ao CONSUP para fins de aprovação.

Seção III

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 13. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão propositivo e deliberativo de cada curso de Graduação do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, sua composição é estabelecida pelos seguintes critérios:

I. Coordenador de Curso, que o preside;
II. Cinco professores pertencentes ao curso;
III. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
IV. Todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% em tempo integral.

Art. 14. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I. Elaboração e implantação do Projeto Pedagógico do Curso definindo concepção e fundamentos;
II. Discutir e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
III. Contribuir na consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação da matriz curricular, de acordo com as novas demandas do mundo do trabalho, assim como, tratar dos planos de ensino, para aprovação no Colegiado de Curso, quando necessário;
V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e da Extensão, provenientes das necessidades da Graduação, do mercado de trabalho e entrelaçadas as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
VI. Zelar pela integração curricular, estimulando a interdisciplinaridade entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.
VIII. Pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino, de avaliação da aprendizagem, e referendar as bibliografias;

IX. Verificar os impactos do sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante;
X. Aprovar o plano de ensino dos professores.

Seção IV

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 15. O Conselho de Representantes de Turma é uma instância de participação coletiva dos alunos, de natureza consultiva, para discussão dos problemas acadêmico-pedagógicos, de encaminhamento e proposição de ideias para a solução de questões pertinentes ao cotidiano dos alunos do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão.

Art. 16. O Conselho de Representantes de Turma tem por finalidades:

I. Aproximar os gestores do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão dos problemas vivenciados pelos alunos no cotidiano da sala de aula, com vista à superação destes;
II. Assegurar a participação dos alunos, por meio de representação legítima nas discussões e encaminhamentos de questões vitais à consecução da qualidade do ensino de Graduação.

Art. 17. O Conselho de Representantes de Turmas é constituído pelos seguintes membros:

I. Direção Acadêmica que o preside, ou por um substituto por ele indicado;
II. Dois discentes eleitos em cada curso, conforme regulamentação.

Art. 18. O Conselho de Representantes de Turmas reunir-se-á:

I. Ordinariamente, de acordo com o calendário previamente elaborado por seus membros, sendo anunciadas pela Direção Acadêmica com pelo menos cinco dias de antecedência, mediante avisos afixados nos quadros do Instituto e comunicados nas salas por escrito;
II. Extraordinariamente, por convocação da Direção Acadêmica ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento dos membros.

Art. 19. O Conselho de Representantes de Turmas fará sua autoavaliação anualmente.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Planejamento e Execução

Seção I

Da Direção Geral

Art. 20. A Direção Geral é órgão da Administração Superior que desenvolve a política educacional e administrativa do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, de acordo com as diretrizes emanadas da Mantenedora e do Conselho Superior.

Art. 21. A Direção Geral será integrada por um Diretor Geral nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da Mantenedora.

Art. 22. Compete ao Diretor Geral:

I. Representar o Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;
II. Convocar e presidir o Conselho Superior;
III. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;
IV. Exercer o processo disciplinar, podendo constituir comissões especiais necessárias ao funcionamento de sindicâncias e de processo disciplinar;
V. Conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade de formatura e demais atos acadêmicos a que estiver presente, observada a legislação vigente;
VI. Firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científica em cumprimento dos objetivos do Instituto;
VII. Delegar competência em ato específico e desempenhar quaisquer outras atividades que se relacionem com o exercício do cargo;
VIII. Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Instituição, visando ao aperfeiçoamento e o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
IX. Acompanhar a execução do orçamento, propondo ao órgão competente, quando necessário, a transferência de dotações orçamentárias e a abertura de créditos;
X. Autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da faculdade;

XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na ausência da Direção Geral compete à Vice-Direção Geral as atribuições de que tratam este artigo.

Subseção I

Da Ouvidoria

Art. 23. À Ouvidoria compete:

I. Receber, apurar a procedência e buscar soluções para as informações (reclamações, sugestões, opiniões, perguntas e elogios) relativas a eventuais desvios na prestação de serviços do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão;
II. Identificar problemas existentes na Instituição;
III. Coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas;
IV. Encaminhar possíveis soluções relativas aos problemas existentes;
V. Acompanhar, até a solução, as informações consideradas pertinentes;
VI. Registrar e repassar a quem de direito as informações recebidas dos clientes;
VII. Resguardar o sigilo das informações;
VIII. Elaborar e divulgar relatórios mensais sobre o andamento da Ouvidoria;
IX. Elaborar sondagem a respeito da opinião dos usuários;
X. Colaborar no Processo de Avaliação Institucional;
XI. Exercer outras atividades afins.

Seção II

Da Direção Administrativa e Financeira

Art. 24. A Direção Administrativa e Financeira é órgão ligado à Direção Geral e tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades orçamentárias, administrativas de infraestrutura e planejamento da Instituição.

Art. 25. São atribuições da Direção Administrativa e Financeira:

I. Assessorar a Direção Geral;
II. Coordenar a elaboração do sistema de planejamento;

III. Coordenar a elaboração dos planos operacionais, táticos e estratégicos;
IV. Coordenar e acompanhar a avaliação e controle da execução dos planos operacionais, táticos e estratégicos;
V. Coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho encaminhando-o à Direção Geral;
VI. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Plano Anual e Plurianual de investimento;
VII. Acompanhar e avaliar a execução da proposta orçamentária em conjunto com a Direção Geral;
VIII. Promover a elaboração do relatório anual acadêmico-administrativo da Instituição;
IX. Desenvolver estudos de avaliação e projeção visando à formulação de projetos e políticas institucionais;
X. Coordenar a elaboração e implementação do Plano Diretor do Sistema de Informação;
XI. Coordenar atividades que promovam a racionalização dos sistemas e métodos administrativos;
XII. Autorizar, após parecer da Direção Geral, as despesas extraordinárias para a manutenção dos cursos e atividades do Instituto;
XIII. Encaminhar ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais;
XIV. Constituir, após parecer da Direção Geral, comissões e grupos de trabalho, designando assessorias permanentes e temporárias, com finalidades específicas de implementação de políticas do Instituto;
XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados;
XVI. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, podendo, inclusive, delegar poderes e atribuições;
XVII. Executar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Direção Acadêmica

Art. 26. A Direção Acadêmica tem por finalidade supervisionar as atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, a Iniciação à Pesquisa, à Extensão e a outras que vierem a ser criadas no âmbito acadêmico.

§ 1º A Direção Acadêmica coordena, orienta e supervisiona as atividades desenvolvidas pelas Coordenações de Cursos; Secretaria Acadêmica; Supervisão Acadêmica; Supervisão de Biblioteca; Supervisão de Estágios e TCC; Supervisão de Extensão e Iniciação Científica; Supervisão de Laboratórios; Supervisão de Núcleo de Apoio Psicopedagógico; Supervisão de Pós-Graduação e Supervisão de Procuradoria Institucional.

§ 2º A Direção Acadêmica, em seu impedimento e em suas ausências legais, é substituída por um funcionário designado pela Direção Geral.

Art. 27. Compete à Direção Acadêmica:

I. Assessorar as Direções Geral e Administrativa e Financeira em assuntos inerentes às atividades acadêmicas;
II. Presidir o Conselho de Representantes de Discentes por Cursos;
III. Promover, em conjunto com a Secretaria Acadêmica, elaboração do Calendário Acadêmico e encaminhar ao Conselho Superior para aprovação;
IV. Gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos dos cursos, objetivando articulação das diversas áreas do conhecimento e integração das Coordenações de cursos de Graduação às diretrizes, políticas e objetivos educacionais da Instituição;
V. Estimular a participação docente e discente na programação cultural, técnico-científica, didático-pedagógica e desportiva;
VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados;
VII. Executar outras atividades correlatas;
VIII. Encaminhar ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora os relatórios das atividades acadêmicas.

Subseção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 28. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio administrativo e logístico da Direção Acadêmica, respondendo pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controle acadêmico.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é dirigida pelo Secretário Acadêmico, indicado pela Direção Geral.

Art. 29. Compete ao Secretário Acadêmico:

I. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivos de dados;
II. Orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo geral em matérias acadêmicas e dos registros acadêmicos;
III. Autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;
IV. Expedir, por autorização da Direção Acadêmica, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos;
V. Coordenar o processo de Colação de Grau dos cursos da Instituição;
VI. Responsabilizar-se pela confecção, autenticação e entrega dos diplomas expedidos pela Instituição;
VII. Encaminhar à Direção Acadêmica os relatórios das atividades acadêmicas.

Subseção II

Das Coordenações de Cursos

Art. 30. As Coordenações de Cursos, órgãos de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da Instituição, diretamente vinculadas à Direção Acadêmica, são exercidas por Coordenadores de Cursos, designados pela Direção Geral.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área em nível de Graduação, com o título de doutor, mestre ou especialista.

§ 2º O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um professor ou outro funcionário designado pela Direção Geral.

Art. 31. Compete ao Coordenador de Curso:

I. Assessorar a Direção Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da Instituição e do Curso;

II. Gerenciar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso e propor sua revisão via Núcleo Docente Estruturante face a necessidades de mudanças na legislação, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno e externo da Instituição;

III. Supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógica, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;

IV. Gerenciar a execução da programação acadêmica do curso, zelando pela articulação do tripé Ensino, Iniciação Científica e Extensão;

V. Acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;

VI. Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e de novos paradigmas das práticas de atividades de ensino e de avaliação da aprendizagem;

VII. Elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos professores, obedecidas a qualificação docente e as diretrizes gerais da Instituição;

VIII. Participar do processo de seleção de professores, conforme regulamentação;

IX. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros previamente planejados e aprovados pela Direção Acadêmica, no âmbito do curso, ouvida a Direção Geral;

X. Fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso e de expedição dos diplomas;

XI. Convocar reuniões de docentes, de líderes de turmas e do respectivo Colegiado do curso;

XII. Encaminhar à Direção Acadêmica os relatórios das atividades acadêmicas;

XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
Do Ensino

Seção I
Dos Cursos de Graduação

Art. 32. O Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão poderá ofertar cursos nas seguintes modalidades:

I. De Graduação, inclusive os de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
II. De Pós-Graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso Superior ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;
III. Sequenciais, para atender necessidades específicas e abertos a candidatos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e de diploma de nível Superior;
IV. De Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

Art. 33. Os currículos plenos de cada curso de Graduação, os programas das disciplinas e demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação são estabelecidos de acordo com a legislação em vigor e serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar a lista de cursos do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, a ser editado no início do período letivo.

Parágrafo único. A Instituição informará aos interessados, por meio do *site* Institucional, antes de qualquer período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as devidas condições.

Subseção I

Da Estrutura dos Cursos

Art. 34. O currículo pleno de cada curso de Graduação, elaborado em observância às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas, em regime seriado semestral, cargas horárias, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo único. A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 35. Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, apreciado pelo Núcleo Docente Estruturante.

§ 2º A duração da hora-aula, tanto diurna como noturna, será de 60 minutos, sendo de preleções de aulas expositivas e trabalho discente efetivo.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II
Da Iniciação à Pesquisa e Extensão

Art. 36. O Instituto Superior do Sul do Maranhão incentiva a iniciação à pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

I. Da formação de grupos de estudos e iniciação científica;
II. Do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

III. Da manutenção de serviços indispensáveis de apoio, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
IV. Da formação de pessoal em cursos de Pós-Graduação;
V. Da concessão de bolsas de estudos docente ou de auxílios para a execução de determinados projetos, em consonância com a mantenedora;
VI. Da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros;
VII. Da elaboração da revista científica;
VIII. Da publicação em livros e/ou revistas com *Qualis*.

CAPÍTULO III
Das Atividades de Extensão

Art. 37. O Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão mantém atividades de Extensão, indissociadas do ensino, inclusive em nível de Pós-Graduação e iniciação à pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos.
Parágrafo único. São consideradas atividades de Extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e vinculadas à formação do estudante, conforme previsão.

Art. 38. São consideradas atividades de Extensão:
I. Eventos culturais, técnicos e científicos;
II. Cursos e oficinas;
III. Programas e projetos de atendimento à comunidade;
IV. Prestação de serviços por meio de assessorias e consultorias.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I
Do Calendário Acadêmico

Art. 39. O período letivo semestral, integralizando em sucessivos períodos, independente do ano civil, abrange, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais conforme previsto na legislação.

§ 1º O período letivo perlongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e de Iniciação à Pesquisa e de Extensão oferecidos a alunos regulares e/ou especiais.

§ 3º A Direção Geral é autorizada a efetuar alterações "ad referendum" no Calendário Acadêmico, quando o interesse do ensino e/ou da administração assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do Conselho Superior.

§ 4º Existindo razões que justifiquem tal medida, a Direção Geral poderá propor ao Conselho Superior a decretação de recesso acadêmico, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o tenham autorizado.

CAPÍTULO II
Da Admissão aos Cursos de Graduação

Art. 40. A admissão aos cursos de Graduação é feita aos que tenham sido classificados em processo seletivo, aos portadores de diploma de nível superior e interessados em transferência externa, desde que resultem vagas após a matrícula dos classificados no processo seletivo.

Art. 41. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los nos cursos de Graduação da Instituição dentro do limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. O processo seletivo é planejado e executado pela Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE), designada pela Direção Geral.

Art. 42. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, a serem avaliados na forma disciplinada pelo edital respectivo.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de nível superior e interessados em transferência externa.

Art. 43. O Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão implementará outros procedimentos técnicos de avaliação da aprendizagem em nível médio, para o processo seletivo, legalmente autorizados para a admissão ao Ensino Superior.

CAPÍTULO III
Da formalização, do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula

Art. 44. A matrícula nos cursos de Graduação é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno ao Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão realiza-se na Secretária Acadêmica, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a documentação exigida para tal.

§ 1º Os atos de matrícula estabelecem entre o Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão e o aluno um vínculo de natureza acadêmica, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado. E outro vínculo contratual de natureza comercial, gerando obrigações entre contratante e contratado para fornecer serviços educacionais.

§ 2º O vínculo contratual do aluno com a Instituição somente será efetivado após o pagamento da primeira parcela e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º No caso de portadores de diploma de nível superior, é exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo.

§ 4º A não efetivação semestral da matrícula, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, representa abandono de curso e desvinculação do aluno do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

§ 5º O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade, bem como da quitação dos pagamentos anteriores e dos demais documentos exigidos pela Secretaria Acadêmica.

§ 6º O aluno inadimplente somente poderá renovar a matrícula para próxima semestralidade, negociando o débito no setor responsável, salvo nos casos de aluno concluinte que deverá quitar o débito antes da rematrícula.

Art. 45. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência de estudos em até três disciplinas.

Art. 46. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula não poderá ultrapassar a quatro semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 47. A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

I. A pedido, conforme condições contratuais;
II. No caso de ter se utilizado de documento falso para obtê-la;
III. Não apresentar, em tempo hábil, documento acadêmico solicitado pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O cancelamento do curso implica em perda total do vínculo do aluno com a Instituição e seu retorno somente poderá ser efetivado por novo processo seletivo.

Art. 48. Fica garantido o regime especial aos alunos regularmente matriculados merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

Parágrafo único. Cabe à Direção Acadêmica, propor a regulamentação do atendimento ao regime especial.

CAPÍTULO IV
Da Transferência

Art. 49. O Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão aceitará transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo quando for o caso.

§ 1º O requerimento de matrícula por transferência oriunda de instituição nacional ou estrangeira é instruído nos termos do art. 85 deste Regimento e documentação, conforme as normas internas, ou o comprovante de matrícula com vínculo na instituição de origem, no caso de 1º período iniciado.

§ 2º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 50. Para transferência facultativa e, em qualquer época, para transferência *ex officio*, a requerimento do interessado, o Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão concede transferência a alunos nela matriculados obedecida a legislação em vigor e as seguintes normas:

I. Verificação da vaga pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão;
II. Comprovante de que o aluno está amparado pela legislação pertinente à transferência *ex officio.*

CAPÍTULO V
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 51. O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior mediante parecer da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com a decisão fundamentada do coordenador do curso.

Art. 52. As regras para complementação de carga horária e/ou conteúdo de aproveitamento de disciplinas serão regulamentadas por normas internas do Curso.

Art. 53. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VI
Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 54. A avaliação da aprendizagem, parte integrante do processo ensino e aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento de estudos do aluno.

Art. 55. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, e permitida apenas aos matriculados, vedado o abono de faltas.

Art. 56. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina.

Art. 57. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos, exercícios acadêmicos e outros, e caso necessário no exame final.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os instrumentos a serem utilizados para verificação de aproveitamento, utilizando-se de projetos, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, relatórios, produtos e outros, bem como lhes julgar os resultados, mediante nota representativa de cada avaliação bimestral.

§ 2º Dentre os trabalhos acadêmicos de aplicação por disciplina, há pelo menos uma avaliação devidamente comprovada em cada bimestre letivo, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§ 3º A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero a dez, admitindo-se a fração de cinco décimos e o arredondamento.

Parágrafo único: Os critérios de avaliação de aprendizagem qualitativa e quantitativa serão definidos em regulamento próprio.

Art. 58. É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver a frequência mínima exigida e média semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 59. O aluno que não alcançar a média mínima exigida para aprovação por média, tem direito a realizar a prova de exame final, que englobará o conteúdo programático de toda a disciplina.

Art. 60. Para ter direito à realização da prova de exame final, o aluno deve ter a frequência mínima exigida e média semestral superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete).

Art. 61. Estará reprovado o aluno que, mesmo obtendo frequência igual ou superior a 65% (setenta e cinco por cento), obtiver média semestral ou anual compreendida entre 0,0 (zero) e 3,9 (três vírgula nove).

Art. 62. Será considerado aprovado o aluno cuja média aritmética, obtida entre a avaliação final e a média das duas avaliações regulares, for igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 63. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a nota mínima exigida para aprovação deverá repetir a disciplina, sendo aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 64. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até três disciplinas.

Parágrafo único. O aluno, promovido para o período seguinte com disciplinas em regime de dependência, poderá matricular-se nas disciplinas de que depende, desde que observada a compatibilidade de horário.

Art. 65. Podem ser ministradas aulas em regime de dependência de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério de cada Coordenação de Curso.

Art. 66. Pode ser concedida revisão de nota atribuída em instrumento de avaliação bimestral ou nas provas de exame final, desde que requerida no prazo de três dias úteis,

contados da data de sua divulgação, mediante pagamento de taxa, conforme as regras da Instituição.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Curso designar Comissão Revisora formada por três professores, preferencialmente de disciplinas afins, para a avaliação dos pedidos de revisão de prova.

§ 2º O Coordenador do Curso indeferirá liminarmente o pedido de revisão de prova que não estiver devidamente fundamentado.

§ 3º A Comissão Revisora não poderá ser integrada pelo professor recorrido, que terá, todavia, direito de se manifestar por escrito justificando o grau concedido ao recorrente.

§ 4º A Comissão Revisora não está autorizada, em hipótese alguma, a reduzir o grau do aluno recorrente, podendo apenas, de forma fundamentada, manter ou aumentar a nota.

§ 5º À Comissão Revisora é terminantemente vedado formular juízo sobre o critério de avaliação utilizado na correção, que se encontra na exclusiva esfera de autonomia do professor recorrido.

Art. 67. É dever do professor apresentar, com a devida antecedência, os critérios de avaliação que utilizará na correção dos instrumentos de avaliação.

CAPÍTULO VII
Das Atividades Complementares

Art. 68. A obtenção de diploma de graduado com a respectiva habilitação, além das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, tem como requisito a integralização de horas em Atividades Complementares, observados os regulamentos próprios.

CAPÍTULO VIII
Do Estágio Supervisionado

Art. 69. Serão desenvolvidas pelos alunos atividades sob a forma de Estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Art. 70. Os estágios serão:

I. Curriculares, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidos sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos;
II. Curriculares não obrigatórios, quando as atividades realizadas, possam contribuir para o enriquecimento da formação do aluno.

Art. 71. Os estágios, em qualquer caso, são supervisionados, acompanhados e avaliados por professores, sob a Coordenação dos Cursos.

Art. 72. As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, serão desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.

CAPÍTULO IX
Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 73. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob a forma de artigo científico é exigido como requisito parcial obrigatório para obtenção do grau com regulamentação própria.

CAPÍTULO X
Do Exercício Domiciliar

Art. 74. O Exercício Domiciliar aplica-se quando da ausência do aluno às atividades discentes.

Parágrafo único. O Exercício Domiciliar será solicitado, analisado e desenvolvido durante o período de afastamento do aluno das atividades normais, por meio de atividades compatíveis com o seu estado e programação da disciplina.

Art. 75. O Exercício Domiciliar não abona faltas, conforme inteira a legislação vigente.

§ 1º O Exercício Domiciliar não se aplica a exames finais, os quais deverão ser realizados tão logo do retorno do aluno às suas atividades acadêmicas. O aluno deverá verificar com

a Coordenação do Curso a melhor data para realizá-los, e se o afastamento ultrapassar o período previsto para realização do exame final, de acordo com o Calendário Acadêmico, o professor deixará o aluno em situação incompleta no diário de classe, até a realização do mesmo. As avaliações bimestrais que não puderem ser realizadas no período de afastamento seguem as mesmas orientações dos exames finais.

§ 2º Os benefícios do Exercício Domiciliar não serão concedidos ao aluno matriculado em disciplinas como Estágio Supervisionado, Prática de Ensino ou disciplinas oferecidas em períodos concentrados.

Art. 76. Terá direito a requerer o Exercício Domiciliar o aluno portador de atestado médico que o afaste temporariamente das atividades acadêmicas de 15 a 90 dias.

Parágrafo único. O Exercício Domiciliar não poderá ultrapassar 90 dias de afastamento, sendo que nesta situação o aluno deverá efetuar o trancamento do curso, com exceção do §1º, art. 77.

Art. 77. O benefício do Exercício Domiciliar estende-se à aluna gestante, a partir do oitavo mês de gestação, que lhe permite 90 dias de afastamento, mediante a apresentação do laudo do médico que a está assistindo cabendo-lhe o direito de compreensão das faltas.

§ 1º O período de afastamento ou de repouso poderá ser aumentado, antes e depois do parto, em casos excepcionais, comprovados por atestado médico.

§ 2º Os benefícios do Exercício Domiciliar não serão concedidos à aluna matriculada em disciplinas como Estágio Supervisionado, Prática de Ensino ou disciplinas oferecidas em períodos concentrados.

Art. 78. Para usufruir do benefício do Exercício Domiciliar, o aluno deverá requerê-lo junto ao Protocolo, até no máximo 48 horas após o seu afastamento, devendo sua solicitação estar instruída com atestado médico comprobatório de suas condições de saúde, a fim de ser apreciada e deferida pela Coordenação do Curso e remetido à Secretaria Acadêmica para cumprimento do pleito.

Parágrafo único. Poderão requerer o benefício do Exercício Domiciliar parentes, com documento comprobatório ou terceiros que portem procuração autenticada em cartório.

Art. 79. A realização de Exercícios Domiciliares não isenta o aluno das verificações de rendimento procedidas pela Instituição, as quais serão efetuadas nas datas e prazos compatíveis em cada caso, sendo facultado o direito à prova de segunda chamada.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
Do Quadro Docente

Art. 80. O quadro docente do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão constitui-se de funcionários contratados como professores e, eventualmente, de professores visitantes e colaboradores, em regime temporário.

Art. 81. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, mediante processo seletivo, observadas as normas gerais deste Regimento e obedecendo a regulamentos próprios, elaborados pela Direção Acadêmica.

Art. 82. Compete ao professor:

I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Núcleo Docente Estruturante;
II. Orientar, dirigir e ministrar o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária e os horários de aula;
III. Registrar o conteúdo lecionado e controlar a frequência dos alunos;
IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem e analisar os resultados apresentados pelos alunos;
V. Entregar na Coordenação do Curso os resultados da avaliação, bem como a frequência dos alunos, nos prazos fixados;
VI. Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove os procedimentos de avaliação e o desempenho acadêmico do aluno;
VII. Fornecer ao setor competente as notas finais correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Direção Acadêmica;

VIII. Planejar e orientar pesquisas, projetos de extensão, estudos, eventos científicos, estágios e elaboração de artigos científicos quando for designado;

IX. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X. Comparecer às reuniões, atividades de formação, atividades de planejamento acadêmico e solenidades programadas pela Direção Geral, Acadêmica, Administrativa Financeira, Coordenação do Curso e seus órgãos colegiados, se designado ou convidado;

XI. Comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir o exercício qualificado da docência;

XII. Atualização permanente do Currículo *lattes*, bem como entrega dos documentos comprobatórios no Departamento de Pessoas;

XIII. Para o cumprimento das atribuições inerentes à função e às determinações legais a assiduidade e pontualidade docente são obrigatórias.

CAPÍTULO II
Do Quadro Discente

Art. 83. O quadro discente é constituído por:

I. Alunos regulares;

II. Alunos não-regulares.

§ 1º São regulares os alunos matriculados em curso de Graduação, Pós-Graduação, sequenciais e Extensão com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

§ 2º São não-regulares os alunos matriculados em disciplinas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas.

I. Os alunos não-regulares poderão receber atestado de frequência e aproveitamento nos estudos das disciplinas cursadas, emitido pela Secretaria Acadêmica e assinado pela Direção Acadêmica.

II. Os estudos efetivados na condição de aluno não-regular, obedecidos os dispositivos deste Regimento aplicados a aluno regular, poderão ser aproveitados quando ocorrer efetivação de matrícula como aluno regular na Faculdade.

Art. 84. São direitos e deveres do aluno:

I. Frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
II. Cumprir o Calendário Acadêmico;
III. Utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços da Biblioteca, Laboratórios e outros serviços técnico-administrativo;
IV. Recorrer, nos prazos fixados, das decisões que lhe dizem respeito, tanto emanadas dos órgãos deliberativos como dos executivos;
V. Observar e cumprir este Regimento além do Código de Ética da Instituição;
VI. Zelar pelo patrimônio do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão ou colocado à disposição desta pela Entidade Mantenedora;
VII. Efetuar o pagamento dos encargos educacionais, nos prazos estipulados;
VIII. Participar de programas e atividades de Iniciação à Pesquisa e de Extensão;
IX. Participar de programa de avaliação institucional;
X. Participar, como representante estudantil, dos Colegiados do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, na forma deste Regimento;
XI. Ter ciência de seus direitos e deveres, bem como do funcionamento administrativo por meio do manual do aluno.

Art. 85. O Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos de regulamentação específica.

CAPÍTULO III
Do Quadro Técnico-administrativo

Art. 86. O quadro técnico-administrativo, constituído por seus funcionários não docentes, segmento da comunidade institucional, é responsável pelas atividades de apoio ao desenvolvimento das funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da Instituição.

§ 1º O Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição

educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º Algumas funções do quadro técnico-administrativo poderão ser exercidas, concomitantemente, com a função docente.

Art. 87. Os funcionários técnico-administrativos são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime da legislação trabalhista.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 88. O ato da matrícula e de contratação para função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emanam.

Art. 89. Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I. Primariedade do infrator;
II. Dolo ou culpa;
III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno, funcionário docente ou técnico-administrativo que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas ou técnico-administrativas, será precedida de processo disciplinar instaurado pela Direção Geral.

§ 4º A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito.

§ 5º Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento e exposto às sanções penais e civis cabíveis.

§ 6º Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de dez dias a contar da decisão, e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 7º O Conselho Superior será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

Art. 90. Cabe à Direção Geral, à Direção Acadêmica e às Coordenações de Curso, exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento Código de Ética e do Regimento Disciplinar.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes da comunidade acadêmica, alunos, funcionário docente e técnico-administrativo, de Direção e Coordenação cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes do Código de Ética e do Regime Disciplinar.

Art. 91. A Instituição disporá de um Código de Ética aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II
Do Regime Disciplinar do Funcionário Docente

Art. 92. Os membros do quadro docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral, por:
   a) Não cumprimento do horário (atraso e faltas);
   b) Não elaboração ou dados incompletos do plano de ensino e do diário de classe;
   c) Não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função;
   d) Não comparecimento reiterado às reuniões dos órgãos colegiados;
   e) Não comparecimento às formações docentes;
   f) Incapacidade didática ou incompetência científica.

II. Advertência escrita, por:
   a) Reincidência nas faltas previstas no item I;

b) Ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento da Coordenação do Curso;

c) Não apresentação, em tempo hábil, do programa correspondente ao ano letivo.

III. Suspensão, com perda de vencimento, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item II;

b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

c) Desacato a determinações da Coordenação do Curso.

IV. Demissão, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item III;

b) Iniciar movimento com a finalidade de destruição da imagem ou que coloque em risco o funcionamento regular do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão;

c) Atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes ao Instituto;

d) Praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I. De advertência oral, a Direção Acadêmica ou a Coordenação do Curso;

II. De advertência escrita, a Direção Acadêmica ou a Direção Administrativa Financeira;

III. De suspensão, a Direção Acadêmica;

IV. De demissão de docente a Direção Acadêmica, por recomendação da Coordenação do Curso, aprovado pela Direção Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III
Do Regime Disciplinar do Quadro Discente

Art. 93. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral, reservada, por:

a) Desobediência às determinações das Coordenações de Cursos, Direção Acadêmica e Direção Geral;

b) Perturbação da ordem em quaisquer dos recintos do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão.

II. Advertência por escrito, a ser arquivada na pasta individual:

a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
b) Perturbação da ordem em quaisquer dos recintos do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão de forma coletiva;
c) Desrespeito aos membros do corpo docente ou técnico-administrativo, aos Coordenadores de Cursos, à Direção Acadêmica e à Direção Geral;
d) Consumo, nas dependências da Instituição, de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

III. Suspensão, por:
a) Reincidência nas faltas no item II;
b) Ofensa ou agressão a outro colega;
c) Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
d) Danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.

IV. Desligamento, por:
a) Reincidência nas faltas previstas no item III;
b) Injúria ou agressão aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativos, à Direção Acadêmica e à Direção Geral;
c) Prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção, punida com pena privativa de liberdade, cometidos no âmbito da Faculdade;
d) Incitação à subversão da ordem democrática e do bom andamento das atividades acadêmicas.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência oral, os Coordenadores de Curso, a Direção Acadêmica ou a Direção Geral, art. 137, I, na alínea "a"; e na alínea "b", pelo Diretor Geral;
II. De advertência escrita, art. 137, II, alínea "a", os mesmos competentes para advertência oral; nas alíneas "b", "c" e "d", pelo Diretor Geral;
III. De suspensão, a Direção Acadêmica, por recomendação do Coordenador de Curso;
IV. De desligamento, por recomendação do Coordenador, ouvido a Direção Acadêmica, por homologação da Direção Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma deste Regimento.

Art. 94. O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Funcionário Técnico-administrativo

Art. 95. Os funcionários técnico-administrativos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral sigilosa, seguida de devida anotação, por:
   a) Sem justa causa, não exercer as suas funções com diligência;
   b) Não observar os prazos fixados no Regimento ou no Calendário Acadêmico, inclusive pelo não cumprimento de atividades de meio ou de apoio, indispensáveis às atividades pedagógicas;
   c) Deixar de comparecer às reuniões, formações e demais atividades extraordinárias;
   d) Deixar de observar o dever de pontualidade;
   e) Faltar a mais de três (03) dias consecutivos;
   f) Inobservar os deveres atinentes ao corpo técnico-administrativo, previstos neste Regimento.

II. Advertência por escrito no caso de reincidência das faltas relacionadas no inciso anterior.

III. Suspensão, que implica na perda da remuneração, por:
   a) Prática no recinto da instituição de atos que contrariem as regras da boa conduta;
   b) Desrespeito ou ofensa às autoridades administrativas e/ou acadêmicas, bem como aos seus pares e aos membros dos corpos docente e discente;
   c) Reiteração da prática de quaisquer atos que importem na aplicação de advertência por escrito.

IV. Demissão, por:
   a) Abandono de emprego ou quaisquer das condutas previstas na legislação trabalhista;
   b) Incompatibilidade para atividade educacional ou incapacidade profissional, desídia no desempenho das atividades ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais e sociais;
   c) Decisão autônoma da Direção Geral, pela prática de atos que importem em suspensão, podendo ocorrer por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

§ 1º A aplicação das penalidades e de demissão são de competência da Direção Administrativa e Financeira e/ou Direção Acadêmica, exceto quando solicitado pela Direção Geral a fazê-lo.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso na forma deste Regimento.

TÍTULO VII
DA VIDA SOCIAL E COMUNITÁRIA

Art. 96. Para eficiência e fraternidade no âmbito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão serão adotados meios de aprofundar a união e a solidariedade entre professores, técnicos-administrativos, alunos e ex-alunos.

TÍTULO VIII
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 97. É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, cumpridos os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

§ 1º Os diplomas de cursos de Graduação são assinados pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da Graduação e, no verso, a habilitação obtida obedecendo a legislação vigente.

Art. 98. O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão é realizado em sessão solene pública, da qual será lavrada ata, presidida pelo Diretor Geral ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica, em dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe.

§ 1º A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade da Secretaria Acadêmica do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão.

§ 2º Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor Geral ou de quem o mesmo delegar e do Secretário Acadêmico, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora predeterminados pelo Diretor Geral.

Art. 99. Ao concluinte de curso de especialização será concedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico e pelo aluno.

Art. 100. O Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta da Direção Geral e aprovação do Conselho Superior por no mínimo dois terços de seus membros, a personalidade que se distinguir por relevantes serviços prestados à Educação, à Ciência, à Cultura e à Instituição.
Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO IX
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 101. A Unisulma – Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão Ltda é a entidade responsável pela Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Art. 102. Compete ao Conselho de Administração da Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão Ltda promover adequadas condições de funcionamento do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.
§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão.

§ 2º Dependem de aprovação da Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão Ltda as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, tais como:

I. O orçamento anual do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão;
II. A homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
III. A admissão ou dispensa de pessoal;
IV. A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, observada a legislação vigente;
V. A assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.

§ 3º O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 103. As parcelas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão são fixadas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. Das decisões adotadas nos vários níveis da administração, caberá pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão ou recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

I. De decisão de Professor, ao Coordenador do Curso correspondente;
II. De decisão de Coordenador do Curso, à Direção Acadêmica;
III. De decisão da Direção Acadêmica, à Direção Geral;
IV. Da decisão da Direção Administrativa e Financeira, à Direção Geral;
V. De decisão da Direção Geral, aos Conselhos Superiores;
VI. De decisão dos Conselhos Superiores ao Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A decisão da Direção Geral somente será revogada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior.

Art. 105. Os procedimentos a serem adotados no processo disciplinar estarão regulamentados em norma específica, proposto pela Direção Acadêmica e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 106. As relações entre o aluno, o Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão e a Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão Ltda, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da Entidade Mantenedora, obedecidos a este Regimento e a legislação em vigor.

Art. 107. Em caso de dissolução do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, seu patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 108. Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo a interposição de recursos é de cinco dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

Art. 109. O Exame Nacional de Cursos (Enade) será realizado de acordo com as normas fixadas pelos órgãos federais competentes.

Art. 110. O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência da Instituição desde que não venha a colidir com a legislação em vigor, devendo as alterações ser submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 111. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Superior.

Art. 112. Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

Imperatriz/MA, 01 de dezembro de 2020.

Joane Gláucia Silva de Almeida e Almeida
Diretora Geral